



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 960



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DA GRAMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CONSTANTINO DOS SANTOS, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE ARAPUÃ-PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

REVOGAR, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021, tendo em vista, que foi constatado, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal;

Faz-se, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, sem ensejo de contraditório, eis que o ato é antecedente da homologação e adjudicação.

Destaca-se que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do **PROCESSO Nº 045/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Arapuã-PR, 02 de janeiro de 2025.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal